

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Marildo Capanema Lopes, CPF Nº. 473.086.306-25, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Adermo Oscar Costa CPF nº 551.790.106-91 e Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os signatários deste instrumento registram que, foi devidamente discutido e negociado a reposição plena do INPC do período de julho 2022 a junho de 2023, a ser aplicado em todas as cláusulas econômicas, conforme previsto na cláusula 33 deste acordo, que foi devidamente aprovado na Assembleia da Categoria Laboral.

Para fins do presente Aditivo e conforme aprovação na Assembleia de Trabalhadores representados pelo SUPORT em 14/07/2023, ajustam as partes as seguintes alterações das Cláusulas do ACT 2022/2024, que são expressamente indicadas abaixo:

06 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica (ticket alimentação) passa a ser **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) a partir de 01/07/2023. O reajuste considerado foi de 10%.

Parágrafo 2º - Será concedido aos empregados ativos até 30/06/2023 o crédito das diferenças dos meses de julho e agosto/2023. Os valores serão creditados no cartão do ticket alimentação dos colaboradores, proporcional a data de admissão.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

17 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 1.571,96** (Um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), já computado o reajuste previsto na cláusula 18.

17 - REAJUSTE SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, índice de reajuste salarial totalizando **3,55 %** (Três vírgula cinquenta e cinco por cento), que representa: 3,00% o INPC do período (07/2022 a 06/2023) e ganho real de 0,55% (Zero vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre a perda real apresentada sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2023.

20 - SALÁRIO-PRODUÇÃO

Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcaças, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

PARÁGRAFO 1º - Para a movimentação de **CELULOSE**, a partir de **01/07/2023**, será considerada a taxa de **R\$ 0,6950** (zero vírgula sessenta e nove e cinquenta centavos de reais) para apuração do salário-produção, sem incidência de quaisquer adicionais, sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem de celulose embarcada versus o valor da taxa.**

PARÁGRAFO 2º - Para a movimentação de **PRODUTO SIDERÚRGICO, ALUMÍNIO E GRANITO**, a partir de **01/07/2023** será considerada a taxa de **R\$ 0,8779** (zero vírgula oitenta e sete reais e setenta e nove centavos de reais) para apuração do salário-produção, sem incidência de quaisquer adicionais, sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa.**

I – Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II – Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

1. Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano;
2. Férias;
3. Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III – O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado nos parágrafos 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

PARÁGRAFO 4º - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

PARÁGRAFO 5º - Fica estipulado que a partir de 1º de Julho de 2023 o salário base será:

1. Controlador de Operações Portuárias: **R\$ 5.759,50** (Cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);
2. Operador de Equipamentos Portuários **R\$ 5.081,77** (Cinco mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos);
3. Trabalhador Portuário **R\$ 2.885,04** (Dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas, e portanto renovadas, as demais cláusulas previstas no ACT 2022/2024 que não foram citadas no presente Termo Aditivo ou que não contrariem o objeto deste, e fica mantida a data base prevista na Cláusula Décima do ACT 2022/2024, até 01 de julho de 2024.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente aditivo ao acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 14 de Julho de 2023.

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo
Empregatício nos Portos do Espírito Santo - SUPORT.**
Marildo Capanema Nunes - CPF N°. 473.086.306-25

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
Wellington Angelo Loureiro Giacomin
CPF nº 719.996.207-04 e
Adermo Oscar Costa
CPF nº 551.790.106-91

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho
Referência Contrato 1 ADITIVO ACT 2022-2024 PORTOCELXSUPPORT
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 21/07/2023
Validade 21/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento EB4CB8551B6058CB44C36BFA94F3E85A7D7A94B5D469DE01D258863AD496DEBE

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratante 01
Relacionamento	39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT
Representante	CPF
Marildo Capanema Lopes	473.086.306-25
Ação:	Assinado em 21/07/2023 04:48:33 - Forma de assinatura: SMS IP: 172.71.234.83
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -20.325179/ Longitude: -40.3433818
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Acionistas
Relacionamento	28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach
Representante	CPF
Wellington Angelo Loureiro Giacomin	719.996.207-04
Ação:	Assinado em 22/07/2023 11:56:26 - Forma de assinatura: SMS IP: 172.70.105.194
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -20.4655537/ Longitude: -41.0039899
Tipo de Acesso	Rápido

Representante	CPF
Adermo Oscar Costa	551.790.106-91
Ação:	Assinado em 21/07/2023 05:47:49 - Forma de assinatura: SMS IP: 162.158.193.165
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36 Edg/114.0.1823.82
Localização	Latitude: -19.931641/ Longitude: -43.932434
Tipo de Acesso	Rápido

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HOYSR-SY9GH-MDE7C-CJY34**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.